GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras de Insumos

EDITAL Nº 13041/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00134864/2026-53

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio do Núcleo de Compras/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando à **AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS,** por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Resolução CONAD/IGESDF nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. O processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024.

1.1.2. Este processo de **seleção de fornecedores** respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, disponível no endereço eletrônico Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024.

1.2. DAS PUBLICAÇÕES

1.2.1. O Extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.2.2. As informações serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). O Edital, juntamente com seus anexos, serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

1.3. DO OBJETO

1.3.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS,** para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3.2. Os itens objetos desta aquisição são padronizados, com consumo regular, de modo que sua aquisição é essencial para a garantia do abastecimento contínuo das unidades sob administração do IGESDF.

1.4. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

1.5. O período de acolhimento das propostas será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

1.6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.6.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

1.7. **DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

1.7.1. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.7.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.(adequar ao caso concreto)

1.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.(adequar ao caso concreto)

1.7.4. A participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, da Solicitações de Compra ou do Elemento Técnico, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.7.5. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.7.6. Fica vedada a contratação nos processos de seleção de fornecedores de:

1.8. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

1.9. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

1.10. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos Subitens 1.7.6.1 e 1.7.6.2;

1.11. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

1.12. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 1.7.6.1 e 1.7.6.2 tenham participação, societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

1.13. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

1.14. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1.14.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado.

1.14.2. O IGESDF terá o prazo de 02 (dois) dias (úteis) para resposta aos questionamentos.

1.14.3. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.14.4. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. **DO OBJETO DE AQUISIÇÃO**

2.1.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS**, conforme descrição detalhada indicada na tabela abaixo, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA
1	3328	**FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTAR 8-0 PRETO FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTAR 8-0 PRETO, MATÉRIA PRIMA POLIAMIDA, COM DUAS AGULHAS 1/4 ESPATULAR, TAMANHO 0,65 CM, COMPRIMENTO 30 CM. FORMA DE APRESENTAÇÃO: 1 FIO POR ENVELOPE, COM IDENTIFICAÇÃO FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTAR 8-0 PRETO, MATÉRIA PRIMA POLIAMIDA, COM DUAS AGULHAS 1/4 ESPATULAR, TAMANHO 0,65 CM, COMPRIMENTO 30 CM. FORMA DE APRESENTAÇÃO: 1 FIO POR ENVELOPE, COM IDENTIFICAÇÃO** **ESPECIFICAÇÃO:** FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTAR 8-0 PRETO, MATÉRIA PRIMA POLIAMIDA, COM DUAS AGULHAS 1/4 ESPATULAR, TAMANHO 0,65 CM, COMPRIMENTO 30 CM. FORMA DE APRESENTAÇÃO: 1 FIO POR ENVELOPE, COM IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE IMPRESSOS EM LÍNGUA PORTUGUESA NO ENVELOPE E NA CAIXA. DEVERÁ SEGUIR NORMA DO INMETRO ABNT 13.904/2003..	UNIDADE	720

2	4223	**FIO KIT CESÁRIA C/4 FIOS FIO KIT CESÁRIA C/4 FIOS NYLON/POLYGALACTIN** **ESPECIFICAÇÃO:** KIT CESÁREA, CONTENDO NO MÍNIMO 01 FIO DE POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 4-0, COM NO MÍNIMO 70 CM, COM AGULHA 3/8, 2,4 CM CORTANTE OU 01 FIO POLIGLECAPRONE 4-0, COM NO MÍNIMO 70 CM, COM AGULHA 3/8, 2,4 CM CORTANTE, 02 FIOS GLICOLIDA + LACTIDA 2-0, COM NO MÍNIMO 70 CM, COM AGULHA 3,6 CM PODENDO VARIAR +/- 0,5CM, 1/2 CIRCULO CILÍNDRICA, FIOS GLICOLIDA + LACTIDA 0, COM NO MÍNIMO 70CM, COM AGULHA 4,0CM PODENDO VARIAR +/- 0,8CM, 1/2 CIRCULO CILÍNDRICA.	UNIDADE	2.640,00
3	658	**FIO SINTETICO ACIDO POLIGLICOLICO ZERO 70CM 1AG 4,0 CM CILIN FIO SINTÉTICO ÁCIDO POLIGLICÓLICO 0 70CM ABSORVÍVEL POR VOLTA DE 70 DIAS TRANÇADO VIOLETA 1 AG 4,0 CM PONTA CILÍNDRICA CORPO CILÍNDRICO 1/2 CÍRCULO.** **ESPECIFICAÇÃO:** FIO SINTÉTICO ÁCIDO POLIGLICÓLICO ZERO 70CM ABSORVÍVEL POR VOLTA DE 70 DIAS TRANÇADO VIOLETA 1 AG 4,0 CM PONTA CILÍNDRICA CORPO CILÍNDRICO 1/2 CÍRCULO.	UNIDADE	11.400,00

2.2. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

2.2.1. Os insumos contratados deverão ser entregues no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min ou conforme agendamento e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE, 115, GUARA, BRASÍLIA- DF, CEP: 71200-216	ENTREGA SOB DEMANDA (CONFORME NECESSIDADE DO IGESDF), E COM O PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA.

2.2.2. Durante a vigência do contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.3. **DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS**

2.3.1. **Quando aplicável, os insumos deverão ter:**

2.3.2. Rótulos e bulas com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

2.3.3. Registro na ANVISA. O registro deve estar dentro do prazo de vigência. Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA poderá ser apresentada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

2.3.4. Caso o item seja um insumo de notificação simplificada, deverá possuir cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06)**.**

2.3.5. Caso o insumo venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão, entre outros), o dispositivo deverá conter registro na ANVISA em plena validade.

2.3.6. Em se tratando de insumos termossensíveis, serão conferidos os registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além do monitor do indicador de temperatura. O insumo deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

2.3.7. Caso necessário, os documentos citados nos itens 2.4.1 a 2.4.5 poderão ser solicitados para conferência e/ou esclarecimentos, **em qualquer fase do processo.**

2.3.8. Caso necessário, o quantitativo poderá ser arredondado para atender a divisão das embalagens, a fim de evitar quantidades fracionadas.

2.3.9. A marca do produto indicada na cotação, CASO EXISTA, possui caráter referencial e não impede a apresentação de outras marcadas por parte do fornecedor, exceto quando expresso pela área demandante a necessidade de compatibilidade entre os produtos;

2.3.10. A validade mínima dos insumos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para um período de validade inferior a 12 (doze) meses, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, ou quando se tratar de insumos manipulados que têm validade variada.

2.3.11. A Carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

2.3.12. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF, do material que por ventura vier a vencer.

2.3.13. Modelo de Carta de troca:

Assunto:

Referência: Ordem de Fornecimento XXXX, ARP XXX/20XX-X.

A empresa , CNPJ , telefone n° COMPROMETE-SE, perante ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, a efetuar a substituição do produto/código conforme contemplado na Nota Fiscal n° xxxxxx à vista da impossibilidade de sua utilização antes do vencimento. Compromete-se, ainda, a proceder à substituição, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da solicitação do IGESDF, de troca do material que, entregue com data de validade inferior ao exigido no Edital, por ventura vier a vencer.

Esta Carta de Comprometimento de Troca terá validade enquanto durar o estoque.

Local, de de 20 .

Representante Legal

2.4. **DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**

2.4.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.4.2. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis,** contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

2.4.2.1. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independente da amostra, deverão ser apresentados no **prazo máximo de 1 (um) dia útil,** contados da solicitação.

2.4.3. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos.

2.4.4. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, por prazo que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

2.4.5. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, CEP 71.200-216 no horário de 08:00 às 16:00 horas, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.

2.4.6. As amostras entregues sem a devida identificação poderão ser desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF, podendo implicar na desclassificação da interessada.

2.4.7. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.

2.4.8. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso a empresa seja contratada.

2.4.9. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será desclassificado.

2.4.10. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer

modificações, a critério do IGESDF.

2.5. RECALL, RECOLHIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE INSUMOS

2.5.1. A futura contratada deverá comunicar imediatamente ao IGESDF a existência de qualquer situação que implique necessidade de recall, recolhimento, substituição ou retirada de circulação dos insumos fornecidos, incluindo, mas não se limitando, aos casos decorrentes de determinação da autoridade sanitária competente, alerta sanitário, comunicado do fabricante, identificação de desvio de qualidade, não conformidade ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer a segurança, eficácia, desempenho ou utilização do produto.

2.5.2. O fornecedor do instrumento contratual deverá responsabilizar-se integralmente pela execução das ações de recall e recolhimento dos insumos fornecidos ao IGESDF, adotando, às suas expensas, todas as providências necessárias à identificação dos produtos e lotes envolvidos, comunicação ao instituto, recolhimento, transporte, substituição dos produtos e demais medidas corretivas necessárias à completa regularização da ocorrência.

2.5.3. Quando aplicável, deverão ser encaminhadas ao IGESDF, imediatamente após a identificação da ocorrência, todas as informações pertinentes, incluindo o motivo do recall ou recolhimento, identificação do produto e dos respectivos lotes, quantidades fornecidas, riscos associados, orientações para segregação e recolhimento, bem como as medidas corretivas e preventivas adotadas.

2.5.4. O recall ou recolhimento deverá abranger todos os insumos fornecidos ao IGESDF que estejam relacionados à ocorrência, observada a rastreabilidade dos produtos e lotes envolvidos, independentemente de terem sido ou não utilizados, permanecendo a responsabilidade pela adoção das medidas necessárias até a completa regularização da situação.

2.5.5. Deverá ser assegurada a substituição dos insumos recolhidos por produtos regulares, aptos ao uso e em conformidade com as especificações técnicas da contratação, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF, inclusive quanto às despesas relacionadas ao recolhimento, transporte, substituição e demais providências necessárias.

2.5.6. Deverão ser apresentados registros e evidências das ações realizadas no âmbito do recall ou recolhimento, incluindo a identificação dos produtos e lotes, quantidades recolhidas e substituídas e demais providências adotadas, devendo tais registros ser disponibilizados ao IGESDF sempre que solicitado.

2.5.7. A comunicação de ocorrência de recall ou recolhimento de insumos deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da informação ou identificação do ocorrido, devendo as ações de recolhimento, substituição, investigação e demais tratativas necessárias serem concluídas em até 30 (trinta) dias úteis, salvo situações que exijam atuação imediata, prazo diferente estabelecido por requisito legal ou regulatório, ou mediante autorização do IGESDF.

3. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

3.1.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras**, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.

3.1.2. As informações dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. O período de acolhimento das propostas será de **05 (cinco)** dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br)

3.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

3.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

3.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

3.1.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços os unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais;

3.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (Noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento contratual;

3.1.11. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

3.1.12. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

3.1.13. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

3.1.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

3.1.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

3.1.16. Encerrado o prazo de cotação na plataforma, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.2. **DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO**

3.2.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

3.2.2. **Habilitação Jurídica**:

3.2.2.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

3.2.2.2. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.2.3. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.2.4. Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização;

3.2.3. **Habilitação Técnica**:

3.2.3.1. Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital, vigente.

3.2.3.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da RDC 16, de 1° de abril de 2014 e atualizações, correspondente ao tipo de produto ofertado. No caso de medicamento ou substância sujeita a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE). Em todos os casos, a Autorização deverá

contemplar atividade de "distribuição" ou "fabricação", pois esta possui a atividade de distribuição como inerente, de acordo com critérios definidos pela ANVISA e publicados por meio de seu Portal na rede mundial de computadores. A AFE ou AE poderá ser apresentada por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou por meio de cópia de espelho de consulta disponível no sítio da ANVISA.

3.2.3.3. Catálogo e/ou prospecto dos itens.

3.2.3.4. Registro Anvisa vigente dos itens.

3.2.4. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 3.1.18.

3.2.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

3.2.6. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

4. DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Será realizada a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o menor valor ofertado e/ou o valor estimado dos itens que compõem o objeto.

4.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todas as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

4.3. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

4.4. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

4.5. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

4.6. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

4.7. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

4.8. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

4.9. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

4.9.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

4.9.2. Segundo: Empresa nacional;

4.9.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

4.9.4. Quarto: Sorteio.

4.10. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

4.11. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta

subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

5. DOS RECURSOS

5.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

5.2.1. Habilitação ou inabilitação;

5.2.2. Julgamento das propostas.

5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

5.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.

5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

5.6. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito.

5.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência de Compras procederá com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a Gerência Geral de Administração (GGADM) realizará a homologação do processo, seguindo-se à formalização do instrumento contratual.

7. DO ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. ENVIO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1.1. Homologado o resultado do processo de compras, o vencedor deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, a seguinte documentação:

7.2. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

7.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

7.4. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.5. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

7.6. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

7.7. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

7.8. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

7.9. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.10. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

7.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação no Chamamento Público, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.

7.12. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 7.1.4 a 7.1.7.

7.13. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 7.1.8 a 7.1.10.

7.14. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.14.1. O vencedor que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º da Resolução COND/IGESDF nº 3/2024 (Regulamento Próprio de Compras e Contratações) deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo IV deste edital, tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

7.14.2. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 7.1.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 7.4.1, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

7.14.3. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

7.14.4. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

7.14.5. O fim da vigência contratual não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7.15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.15.1. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF, observados:

7.15.1.1. A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

7.15.1.2. A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo processo de compras;

7.15.1.3. O regular cumprimento das obrigações pela contratada;

7.15.1.4. A anuência da contratada com a prorrogação;

7.15.1.5. A manutenção das condições de habilitação da contratada;

7.15.1.6. A renovação da garantia contratual, se houver;

7.15.1.7. O requerimento de prorrogação pela área demandante no âmbito do IGESDF na vigência do contrato.

7.16. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.16.1. Os contratos celebrados pelo IGESDF poderão ser alterados, por acordo entre as partes nos seguintes casos:

7.16.1.1. Na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento Próprio de Compras;

7.16.1.2. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

7.16.1.3. Para ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades do Instituto;

7.16.1.4. Para ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

7.16.1.5. Na hipótese de conveniência ao Instituto da substituição da garantia de execução;

7.16.1.6. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.16.1.7. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do item ou do regime de execução da obra ou serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.16.1.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Instituto para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento de itens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.17. **GARANTIA CONTRATUAL**

7.17.1. O IGESDF poderá exigir da contratada a prestação de garantia de execução do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

7.17.2. O tipo de garantia é de escolha do prestador e poderá ser realizada por meio de:

7.17.2.1. Caução em dinheiro;

7.17.2.2. Fiança bancária; ou

7.17.2.3. Seguro garantia.

7.18. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.18.1. Os procedimentos a serem observados na gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

7.19. **CADASTRO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES**

7.19.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa; e

8.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.4. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

8.1.5. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste Regulamento.

8.1.6. A multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

8.1.7. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

8.1.8. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

8.1.9. As sanções previstas no item 8 poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.1.10. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

8.2. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

8.3. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

8.4. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

8.5. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

8.6. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante preços estabelecidos na proposta de preços, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

10.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

10.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

10.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

10.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.

10.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

10.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.

10.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Chamamento será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

11. ANEXOS

11.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Modelo de Declaração de preços
Anexo II	Modelo de Declaração de Conhecimento
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade
Anexo V	Instrução de acesso externo ao SEI

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 04/11/2026, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RIBEIRO DOS ANJOS - Matr.0002164-2**, **Analista II**, em 05/11/2026, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218850595** Código CRC: **91FCAAF5**.